

**TERMO DE CONTRATO Nº024/2014-HMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2014-HMEC**

PROCESSO Nº: 2014-0.187.378-9

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde - Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva

CONTRATADA: **PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP.**

OBJETO: **REANIMADOR MANUAL NEONATAL (AMBÚ)**

VALOR TOTAL: **R\$ 19.040,00** (Dezenove mil e quarenta reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: **69.741/2014** no valor de **R\$ 19.040,00** (Dezenove mil e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **84.21.10.302.3003.4.103.4.4.90.52.00.00**

Aos 11 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quatorze, no Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva – SMS, situado na Avenida Deputado Emílio Carlos, 3.100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo – SP, de um lado, a **Prefeitura do Município de São Paulo –Secretaria Municipal da Saúde**, por intermédio do **Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.392.148/0010-00, neste ato representado pelo Titular da Unidade Orçamentária, **Dr. Pedro Alexandre Federico Breuel**, nos termos da Portaria nº 1.021/13-SMS.G, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Protec Export Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda-EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº06.207.441/0001-45com sedeà Rodovia BunjiroNakao, Km 49.800 – Chácara Remanso – Município de Cotia – SP, CEP: 06726-300, fone:(11)3132-9899/3337, vencedora e adjudicatária do Pregão supra referido, neste ato representado pelo **Sr. Regis Tadeu Pereira de Campos**, portador do RG nº 9.405.256 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 012.575.058-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em consonância com o **despacho** exarado às fls. **174**, **publicado no D.O.C/S.P. de 28/08/2014, página 78**, nos autos do processo em epígrafe, foi ajustado o presente contrato, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis e pelas Cláusulas a seguir enunciadas, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o fornecimento do produto discriminado na Cláusula Primeira, que será entregue na conformidade do ajustado neste instrumento. Integram o presente ajuste o Edital e seus anexos, que regeu a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 065/2014-HMEC**, bem como proposta apresentada pela ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** do produto abaixo relacionado, conforme especificado no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2014-HMEC**, que integra o presente instrumento, nas condições a seguir ajustadas.

❖ **Reanimador Manual Neonatal (AMBU) – 80 (oitenta) unidades:**

- ✓ Modelo: PROTEC;
- ✓ Marca: PROTEC;
- ✓ Fabricante: PROTEC EXPORT;
- ✓ Procedência: Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 2.1. A **CONTRATADA** dará garantia de fabricação dos produtos, objeto deste **CONTRATO**, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da entrega na unidade.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos reparos e substituições de peças, sem ônus para a municipalidade, durante a vigência da garantia.
- 2.3. A **CONTRATADA** deverá realizar a troca dos produtos, quando os mesmos apresentarem, durante o período de garantia, defeitos de fabricação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. Os produtos, objeto deste **CONTRATO**, deverão ser entregues no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data da assinatura do contrato.
- 3.2. Os produtos deverão ser entregues no Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva, localizado na Avenida Deputado Emílio Carlos, 3.100 - Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo – SP, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente em até 3 (três) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados na cláusula terceira.
- 4.2. O aceite dos produtos pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de qualidade, ou ainda, por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 4.3. No ato da entrega, os produtos deverão ser conferidos por funcionário da Unidade Requiritante para verificação do atendimento às condições do edital e da conformidade com as especificações,

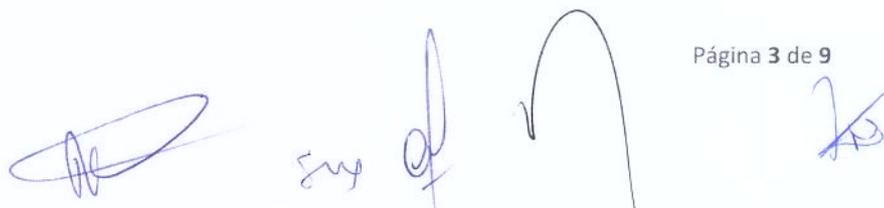


o modelo, o fabricante e a procedência declinados na proposta. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade decorrente do recebimento do equipamento em desacordo com as especificações contratuais.

- 4.4.** Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do (RG) do servidor responsável pelo recebimento.
- 4.5.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- 4.5.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.5.1.1.** Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.5.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.5.2.1.** Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.6.** O objeto contratado será recebido, definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no Anexo I deste Contrato, obrigando-se a substituir o equipamento rejeitado pela Unidade Requisitante.
- 5.2** A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto contratado no local e prazo previstos na cláusula terceira deste instrumento.
- 5.3** A CONTRATADA deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato.
- 5.4** A CONTRATADA deverá atender às disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.



- 5.5 A CONTRATADA deverá atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular a execução do presente contrato.
- 5.6 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do presente contrato, por atos comissivos e omissivos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelo fornecimento prestado na forma do ajustado entre as partes.
- 8.2. O servidor responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato, fará rigoroso controle de qualidade dos produtos entregues, registrando as eventuais ocorrências irregulares.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 19.040,00** (Dezenove mil e quarenta reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, da seguinte maneira:
- 7.1.1. O valor de **R\$ 238,00**(Duzentos e trinta e oito reais), **por unidade**.
- 7.2. O preço não sofrerá reajuste.
- 7.3. Na hipótese de pleitos relativos excepcionais, a revisão de preços será tratada de acordo com a legislação vigente e exigirá detida análise econômica para avaliação de eventualdesequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286 de março de 2008.
- 7.4. O pagamento relativo à aquisição será efetuado após 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos produtos que deverão ser acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura correspondente, devidamente atestada pela Unidade Requisitante que os mesmos foram entregues a contento.
- 7.4.1. O pagamento será depositado na conta corrente que a CONTRATADA deverá manter no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 22 de janeiro de 2010.
- 7.4.2. Nas hipóteses em que a CONTRATADA deva proceder ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.
- 7.5. O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.

7.6. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

7.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este item, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

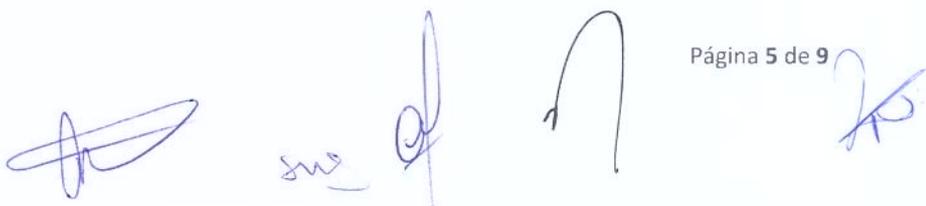
CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 75 (setenta e cinco dias) , contados da data de sua assinatura.
- 8.2. O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado na hipótese de alteração do cronograma de entrega, atendidas a conveniência e a oportunidade administrativa.
- 8.3. A obrigação da CONTRATADA relativamente à garantia da qualidade do equipamento entregue, substituirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:
 - 9.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE, em assinar o contrato, no prazo estipulado pela Administração, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
 - 9.1.2 Pelo atraso na assinatura do contrato multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 9.1.1.
 - 9.1.3 Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso

Página 5 de 9



superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento do equipamento, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.1.4 Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento do equipamento, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.1.5 Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela do equipamento não entregue ou entregue em desacordo com as especificações.

9.1.6 Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.7 Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.8 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.9 Quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena, a CONTRATADA estará sujeita ainda à pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº. 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. O prazo para pagamento de eventuais multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator. Caso seja possível, os valores serão descontados do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA.

9.5. O não pagamento das multas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor global do presente contrato, considerando o prazo de vigência é de **R\$ 19.040,00** (Dezenove mil e quarenta reais).

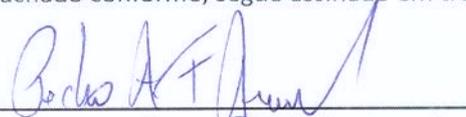


- 10.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão a **dotação orçamentária nº 84.21.10.302.3003.4.103.4.4.90.52.00.00**, conforme Nota de Empenho nº 69.741/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 11.4. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 11.5. A CONTRATADA exibiu neste ato o “Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP”, nº 2014001236 no valor de R\$ 107,40 (Cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E por estarem de acordo as partes CONTRATANTES, foi por mim, Regiane Barbon Longhi, lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.

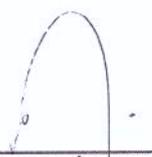


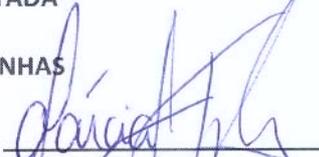
Dr. Pedro Alexandre Frederico Breuel
Titular da Unidade Orçamentária CONTRATANTE
Hospital Municipal Maternidade-Escola Dr. Mário de M. A. Silva

PROTEC EXPORT
IND. COM. IMP. EXP. EQUIP. MEDICO HOSP. LTDA
Regis Tadeu Pereira de Campos
RG nº 9.405.256 SSP-SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) 
1) Regiane Barbon Longhi
R.G. 40.735.682-4

2) 
2) Márcia Francisca Iglesias
R.G. 17.072.451



ANEXO I

Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento

I) DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

REANIMADOR MANUAL NEONATAL (AMBÚ)

1.1 - Quantidade: 80 unidades.

1.2 - Descrição Geral: ressuscitador também conhecido por reanimador ou ambu utilizado, no atendimento de primeiros socorros nas emergências médicas.

Projetado em conformidade com as normas internacionais ASTM F920-93 e ISO 10651-4:2002.

1.3 - Acabamento e Características Gerais: formato capaz de proporcionar eficiente ventilação artificial com ar ambiente e/ou ar enriquecido de oxigênio, com baixa resistência inspiratória e expiratória e alta sensibilidade à complacência pulmonar.

Confeccionado em material compatível aos processos de esterilização (autoclavagem), de fácil montagem e desmontagem, composto por balão auto inflável, válvulas, máscara facial e reservatório.

Balão auto-inflável confeccionado em silicone resistente, de parede que permita reexpansão rápida e automática e manuseio com apenas uma das mãos, com capacidade de aproximadamente 250 ml (neonatal).

Dotado de dispositivo em policarbonato, que possibilite conexão à rede de oxigênio.

Válvula de paciente de fluxo unidirecional (não reinalação), confeccionada em policarbonato transparente, com 360º de rotação.

Válvula de segurança de 40 CMH₂O, que possibilite escape de ar, quando da alta pressão de insuflação.

Máscara facial confeccionada em silicone transparente de forma redonda, capaz de adaptar-se perfeita e hermeticamente a região oro-nasal do paciente neonatal.

Balão reservatório de oxigênio confeccionado em silicone transparente, de bordas hermeticamente fechadas, livre de furos e emendas.

1.4 - Acessórios: cada reanimador deverá vir acompanhado de uma extensão em PVC, para fonte de oxigênio e de seis máscaras redondas, transparentes em silicone sendo 2 (duas) de cada medida, nos tamanhos "P" (correspondente aos nºs. 00 ou 0), "M" (correspondente ao nº 1) e "G" (correspondente ao nº 2).

II) DAS EMBALAGENS

As embalagens deverão estar em conformidade com o Decreto 8.077/13, com a RDC 185 de 22/10/01 e com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como deverão garantir a integridade do equipamento durante o transporte até o momento do uso, sendo que a embalagem deverá trazer estampados os seguintes dados:

- ✓ *Nome comercial;*
- ✓ *Conteúdo qualitativo e quantitativo;*
- ✓ *Dimensões;*
- ✓ *Procedência da fabricação;*
- ✓ *Número do lote;*
- ✓ *Número do registro ou isenção do equipamento no Ministério da Saúde.*

III) DOS DISPOSITIVOS GERAIS

- 3.1.** À Unidade Requisitante fica reservado o direito de solicitar, a qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos por ela e à custa do proponente, amostras, documentos, informações referentes ao equipamento ofertado, laudos comprobatórios da realização de ensaios das normas relacionadas, ou atestados de vistoria expedidos por órgão oficial fiscalizador que comprovem a condição de conformidade com as exigências da legislação pertinente e/ou com as suas normas regulamentadoras. O não atendimento acarretará em desclassificação da proposta.



Sus

